



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 310/2018

Fls. nº 10

Assinatura 8/



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Projeto de Lei n. 310/2018, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 051/2018 que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2018, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus”.

Relator: Ver. Joelson Silva

Parecer: FAVORÁVEL

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2018, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei, ora em exame, visa autorizar o Executivo Municipal a assegurar, nos dias de Eleição 2018, das 4 às 20 horas, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Manaus.

Ab initio, no que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

que a matéria é de autoria do Prefeito. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece, ainda, em seu art. 80 as matérias de competência do Prefeito, dentre elas está a de fixar tarifas do serviço público. Senão vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

XVII - fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

Ora, se cabe ao Prefeito fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, cabe a ele, também, assegurar, por meio de lei específica, a gratuidade das referidas tarifas quando tratar-se de interesse da coletividade, como prevê o §5.º do art. 134, da Loman, *in verbis*:

Art. 134. Omissis.

§ 5.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições municipais, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *4L*

Nº *310/2018*

Fls. nº *32*

Assinatura *28*



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

A concessão da gratuidade pretendida pelo Executivo Municipal visa, em especial, garantir as condições necessários para que o cidadão possa exercer plenamente sua cidadania, cumprindo a Carta Magna nos termos do §1.º, do art. 14 no que tange ao voto obrigatório para as pessoas com idade entre 18 e 70 anos.

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Ex expositis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 06 de outubro de 2018.

Joelson Silva
Ver. **JOELSON SILVA**

Líder do Governo Municipal - PSDB

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

AP *favorável*
..... *totalidade de*
..... *presentes*
DT: *06 10 2018*
CDS: